



## Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

105

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO AÇORIANO

L E I No 2.977/95

ARTIGO 1º - Revogada a Lei nº 2.977/95, que autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar contrato de prestação de serviços técnico-profissionais e de outras providências, a partir de 1º de novembro de 1995.

FERULIO TEDESCO NETTO, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar Contrato de Prestação de Serviços Técnico-Profissionais, com a AGAL - ASSESSORIA E GERENCIAMENTO ASSOCIADOS LTDA, com sede na rua dos Andradas no 1.091, conjunto 71, na cidade de Porto Alegre-RS, inscrita no CGC/MF sob o nº 93.276.673/0001-50, em observância com as disposições contidas no artigo 25, inciso II e parágrafo 1º da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

ARTIGO 2º - O objeto do presente Contrato, visa a realização das tarefas relativas a Assessoria e Supervisão na montagem de Sistemas de Controle no Serviço do Censo do ICMS dos Municípios, realização do Censo e elaboração de Recurso, por parte do Contratado.

ARTIGO 3º - O prazo de duração do Contrato constante no artigo 1º, é de 01 de novembro de 1995 até 31 de dezembro de 1996.

ARTIGO 4º - O Município pagará ao Contratado, a título de honorários, durante a vigência do presente Contrato, a importância de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), mensalmente.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes do Contrato correrão por conta das dotações constantes no orçamento municipal.

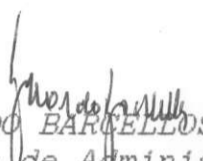


ARTIGO 6o - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir de 01 de novembro de 1995.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 08 de novembro de 1995.

  
FERULIO TEDESCO NETTO  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

  
GERALDO BARCELLOS  
Secretário de Administração

FALTA CANCELAR...  
aprovada e em vigor a partir de 01 de novembro de 1995.

suplementadas as seguintes dotações  
dentro de:

DE VEREADORES	
DE VEREADORES	
Salário dos Servidores da Câmara	
Encargos.....R\$	12.000,00
Material Permanente...R\$	5.000,00
.....R\$	17.000,00

ARTIGO...  
suplementadas as seguintes dotações  
dentro de:

Salário da Câmara	
.....R\$	17.000,00